



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



PROJETO DE LEI N° 05 /2021.

1º TURNO
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	OBSTENÇÃO
07 (sete)	Nenhuma	Nenhuma

Em 17/09/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

2º TURNO
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	OBSTENÇÃO
07 (sete)	Nenhuma	Nenhuma

Em 17/09/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

Nazaré do Piauí (PI), 03 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente - CMMA, do Município de Nazaré do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de Defendê-lo, Preservá-lo e Recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- a- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b- Participação Comunitária;
- c- Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- d- Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



- e- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- f- Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- g- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;
- h- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- i- Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

I - Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Nazaré do Piauí, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;

VII - Propor o Mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora;

VIII- Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;

IX- Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



programa de formação ambiental;

XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XV- Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVI- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;

XVII- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XVIII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX- Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI- Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XXII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 11 (onze) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I- 06 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí;

II - 05 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe dos servidores;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Nazaré do Piauí;
- d) 01 representante das Associações Comunitárias;
- e) 01 representante do Emater-PI.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I- A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II- Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III- As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 9º - CMMA será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de Trinta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Regimento Interno do Conselho Municipal e a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da Lei;

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos dias 03 de setembro de 2021.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal



Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Nº 05, de 03 de setembro de 2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Nº 05, de 03 de setembro de 2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

II – VOTO DO RELATOR

É da competência do Poder Executivo o Projeto de Lei.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo.

O Projeto de Lei no mérito observou a Lei Federal, Estadual e Municipal.

O Projeto de Lei vai de encontro ao anseio da comunidade

Em face do exposto, considero Projeto de Lei constitucional e o acolho.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2021, onde fizeram presentes os Vereadores Membros Gerlano Reis Dantas, Lúcio Mauro Soares dos Santos, Francisco Wilon de Lima, Gilson Vieira de Sousa e Quésia de Oliveira Miranda e Brito. Emitiram Parecer **Favorável pela aprovação** do Projeto de Lei acima citado.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2021.

Ver. Gerlano Reis Dantas
Presidente

Ver. Lúcio Mauro Soares dos Santos
Vice-Presidente

Ver. Quésia de Oliveira Miranda e Brito
Relatora

Ver. Francisco Wilon de Lima
Membro

Ver. Gilson Vieira de Sousa
Membro



Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei N° 05, de 03 de setembro de 2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei N° 05, de 03 de setembro de 2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

II – VOTO DO RELATOR

É da competência do Poder Executivo o Projeto de Lei.
A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo.
O Projeto de Lei no mérito observou a Lei Federal, Estadual e Municipal.
O Projeto de Lei vai de encontro ao anseio da comunidade
Em face do exposto, considero Projeto de Lei constitucional e o acolho.
Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2021, onde fizeram presentes os Vereadores João Batista de Sousa Santos, Gerlano Reis Dantas, Maurício Luiz de Sousa, Gilson Vieira de Sousa e Pedro Borges Ferreira. Emitiram **Parecer Favorável pela aprovação** do Projeto de Lei acima citado.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2021.

Ver. João Batista de Sousa Santos
Presidente

Maurício Luiz de Sousa
Ver. Maurício Luiz de Sousa
Membro

Gerlano Reis Dantas
Ver. Gerlano Reis Dantas
Relator

Gilson Vieira de Sousa
Ver. Gilson Vieira de Sousa
Membro

Pedro Borges Ferreira
Ver. Pedro Borges Ferreira
Membro



Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 05, de 03 de setembro de 2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Nº 05, de 03 de setembro de 2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

II – VOTO DO RELATOR

É da competência do Poder Executivo o Projeto de Lei.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo.

O Projeto de Lei no mérito observou a Lei Federal, Estadual e Municipal.

O Projeto de Lei vai de encontro ao anseio da comunidade

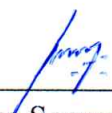
Em face do exposto, considero Projeto de Lei constitucional e o acolho.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

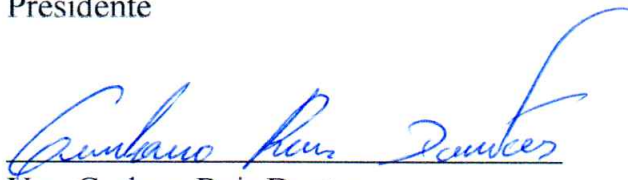
III – PARECER DA COMISSÃO

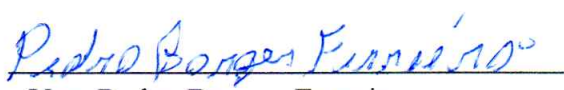
A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2021, onde fizeram presentes os Vereadores Membros Lúcio Mauro Soares dos Santos, João Batista de Sousa Santos, Gerlano Reis Dantas, Gilson Vieira de Sousa e Pedro Borges Ferreira. Emitiram Parecer ***Favorável pela aprovação*** do Projeto de Lei acima citado.


Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2021.


Ver. Lúcio Mauro Soares dos Santos
Presidente

Ver. João Batista de Sousa Santos
Vice-Presidente


Ver. Gerlano Reis Dantas
Membro


Ver. Pedro Borges Ferreira
Membro


Ver. Gilson Vieira de Sousa
Relator